



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 822/1992

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas prestadoras de serviços no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas prestadoras de serviços de conformidade com os seguintes critérios:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) na Alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas que ofereçam entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) empregados diretos;
- b) Isenção total de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para empresas que ofereçam acima de 50 (cinquenta) empregados.

ART. 2º. – Os incentivos fiscais descritos no item “b” do artigo anterior serão concedidos uma única vez, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) anos.

ART. 3º. – A análise de viabilidade de concessão de incentivos fiscais será realizada pela Comissão Especial de Planejamento e Implantação Industrial designada na Lei Municipal nº. 606/88 no seu artigo 3º.

ART. 4º. – Perderá os incentivos fiscais a empresa que, no decorrer do prazo de vigência concedido:

- a) Não se enquadrar nos termos do artigo 1º, desta Lei;
- b) Ficar devedora, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, de impostos e taxas Municipais;
- c) Por qualquer meio, conduzir seus trabalhos de forma a agredir ou poluir o meio ambiente;
- d) Infringir o Código de Obras e o Código de Posturas em qualquer de seus artigos;
- e) Não cumprir suas obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda dos incentivos fiscais será momentânea até que se restabeleça a condição de obediência aos termos desta Lei.

ART. 5º. – O prazo para a contagem do termo de concessão de incentivos fiscais iniciar-se-á a partir da expedição do alvará de funcionamento da empresa.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º. – Para fins de análise de viabilidade de concessão de incentivos fiscais às empresas prestadoras de serviços, a Comissão Especial obedecerá, necessariamente e no mínimo os seguintes critérios:

- a) Número de empregados da empresa que deverá ser comprovado mediante o registro respectivo em Livro de Registro de Empregados;
- b) O faturamento e o valor agregado da empresa;
- c) A situação econômico-financeira da empresa;
- d) A relação entre o valor agregado e o faturamento da empresa;
- e) Os impactos causados ao meio ambiente em decorrência do funcionamento da empresa.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 18 de Novembro de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de

Projeto nº. 38/1992.
Autor: Executivo Municipal.